



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00156358620208172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

BANCO DO BRASIL  
 COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA  
 FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 17/01/2020  
 NÚMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: MARIA DAS DORES SOARES

BANCO: 104  
 AGENCIA: 02170  
 CONTA: 000000066757-7

---

Nr. de Autenticação D698883048D9602F

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

**b.2.1 )** Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento Anatômico | Marque o percentual   |
|--------------------|---|
| 1º Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve<br><input type="checkbox"/> 30% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2º Lesão           |   |

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**